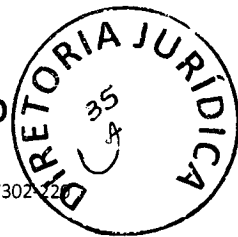




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 108 /2020

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 204/2020.

ORIGEM: VEREADOR DR. MIGUEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

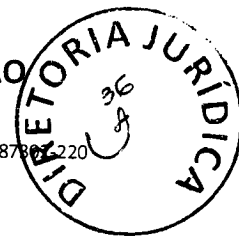
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

μ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87802-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 204/2020 (Proc. Digital nº 185/2020)**, de lavra do Ilustre Vereador Miguel Batista Ribeiro, a qual dispõe: ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI, QUE: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DO 5º AO 9º ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 28 de janeiro de 2020.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 03 de fevereiro de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 06 de fevereiro de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 1067/1997, Lei 1427/2002, Lei 2136/2006, Lei 2197/2007, Lei 2216/2007, Lei 2412/2008, Lei 2526/2009, Lei 2775/2011, Lei 2796/2011, Lei 3430/2014, Lei 3536/2014, Lei 3720/2016, Lei 4093/2019, Decreto 5433/2011 e Decreto 7021/2016.

No dia 17 de fevereiro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2020 e no dia 18 de fevereiro foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

u



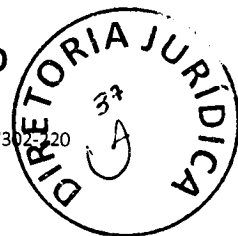
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do Autor, a proposição em destaque tem por objetivo “a conscientização da comunidade escolar, notadamente os alunos, sobre a necessidade da prevenção, combate e punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de qualquer tipo de violência contra a mulher.”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto que ser aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 204/2020**.

É o parecer, *sub censura*.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87304-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2020.

Ulisses Lima

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. Indicação Legislativa nº. 204/2020.